

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Diego Andrade)

Dispõe sobre isenção de custas e emolumentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta entidades sem fins lucrativos de custas e emolumentos cartorais.

Art. 2º O art. 290-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 290-A. Devem ser realizados independentemente do recolhimento de custas e emolumentos:

.....

III – todos os registros e averbações feitos em cartório por entidades sem fins lucrativos.

.....”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposta é proteger os cidadãos hipossuficientes que dependem da burocracia cartorial para o exercício de seus direitos. As custas e emolumentos costumam ser bastante elevados, se considerarmos o valor do salário mínimo e a realidade financeira da maioria da população brasileira.

Esses altos valores cobrados a título de custas e emolumentos representam uma significativa parcela da renda dos usuários de serviços cartoriais. Para agravar mais ainda a situação, as entidades sem fins lucrativos também são obrigadas a arcar com esse elevado custo de cartório, o que dificulta a defesa dos interesses dos cidadãos por elas representados.

Isso faz com que essas entidades tenham de arrecadar mais recursos para fazer frente a essas despesas, sob pena de não poderem desenvolver regularmente suas atividades.

Em nosso País, a burocracia cartorial está presente em todas as atividades, não se podendo realizar nenhuma transação sem recorrer à chancela cartorial. Até mesmo a simples assinatura aposta em documento trivial não tem qualquer valor se não houver a participação do cartório no seu reconhecimento.

Para minimizar essa interferência exagerada dos cartórios na vida dos cidadãos e das entidades que os representam, propomos a isenção de custas e emolumentos para as entidades sem fins lucrativos, que realizam atividades de interesse público filantropicamente, sem objetivar o lucro. Essa medida não só é justa como permite um mais amplo exercício da cidadania.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado DIEGO ANDRADE